



10444468



08000.060924/2019-95

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 584/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08000.060924/2019-95****INTERESSADO: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos modelos JEEP Grand Cherokee e DODGE Durango sobre a possibilidade de falha no funcionamento do ralé da bomba de combustível na qual poderá provocar a dificuldade de partida do motor e, em casos extremos, o desligamento inesperado do veículo em movimento.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata-se de Campanha de Recall promovida pela **FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizarem a substituição gratuita da ralé da bomba de combustível. O problema mencionado poderá provocar a dificuldade de partida do motor e, em casos extremos, o desligamento inesperado do veículo em movimento. Estas circunstâncias aumentariam o risco de acidentes podendo causar danos físicos e/ou materiais aos seus ocupantes e/ou terceiros.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início de imediato e abrangerá 5.143 (cinco mil cento e quarenta e três) veículos, sendo 4.379 (quatro mil trezentos e setenta e nove) veículos do modelo JEEP Grand Cherokee, anos/modelos 2011, 2012 e 2013, produzidos entre os dias 29.11.2010 a 24.08.2012, e 764 (setecentos e sessenta e quatro) veículos do modelo DODGE Durango, anos/modelos 2012 e 2013, produzidos entre os dias 29.09.2011 a 07.08.2013 inseridos no mercado de consumo, com chassi e distribuição geográfica conforme documento SEI (10418423) Pags. 3 e 6.

1.3. Alegou a empresa que "*Após a realização de investigações, testes e estudos internos, a FCA US, constatou a possibilidade de falha no ralé da bomba de combustível, o que pode ocasionar dificuldade de partida do motor e, em casos extremos, o desligamento inesperado do veículo em movimento.*" e acrescentou que "*Desse modo, FCA US comunicou ao NHTSA e às regiões importadoras sobre a necessidade de realização de tal campanha, informando que ainda está trabalhando a solução técnica necessária.*"

1.4. A empresa apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de risco em tv aberta, rádio e jornal, bem como o plano de Atendimento ao Consumidor.

1.5. Não há registro de qualquer incidente envolvendo os consumidores proprietários, bem como inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, registramos que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria n. 618/2019 em 26.11.2019 (SEI 10339458), contudo não apresentou a data exata ou comprovante de comunicação da FCA US sobre a data da constatação do defeito. Apresentou a presente

Campanha de Chamamento em 04.12.2019 (SEI 10418423), cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10418423), nos termos da Portaria n. 618/2019. A empresa **FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** apresentou, fl. 1, a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa a quem deverá ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Sra. MARSELHE CRISTINA DE MATTOS (e-mail marseille.mattos@mattosfilho.com.br)** (SEI 10418423). Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, do defeito e do risco e suas implicações, além do Aviso de Risco e Plano de Mídia. Analisando o modelo de Aviso de Risco verifica-se que a empresa cumpriu as exigências constantes na Portaria n. 618/2019 MJSP ao informar ao consumidor o defeito, risco e suas implicações de forma clara, e ao apresentar a foto do produto e prestar informações suficientes que permitam a sua identificação pelo público alvo.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, *caput* e § 1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens. Ademais, apresentou a justificativa de escolha dos meios de veiculação, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

2.5. Consultando o sítio da empresa, constatou-se a inserção da campanha com acessibilidade em até dois clicks.

2.6. Registra-se que a empresa não apresentou comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN tenha sido comunicado do início da presente Campanha.

3. **DECISÃO**

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente fora Campanha de Chamamento, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ nº 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação da data em que foi informada da necessidade do recall pela FCA US.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

FERNANDA VILELA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 13/12/2019, às 16:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 13/12/2019, às 16:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10444468** e o código CRC **1FD3821D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.060924/2019-95

SEI nº 10444468